



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.277/2016 =

Publicado no D.O.M.

Em 25.01.2016

Mimoso

“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 1.600,00.

Parágrafo Único: O referido valor será pago em duas parcelas, sendo a primeira com vencimento em 30 de janeiro de 2016 e a segunda com vencimento em 30 de novembro de 2016.

Art. 3º. O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 21 de janeiro de 2016.

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal